



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 156/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que *“Autoriza a criação do Auxílio Esperança, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade de feminicídio, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto de lei**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido designado este relator, nos termos do art. 51, do RIC.

Assim, ao analisar a proposição, verificamos que, no aspecto formal, o art. 30, I, da Constituição Federal, bem como o art. 33, I, da Lei Orgânica Municipal (LOM), estabelecem a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local. No entanto, o benefício que se pretende conceder já está regulamentado pela Lei Federal nº 14.717, de 2023, que institui pensão especial para crianças e adolescentes órfãos em decorrência de feminicídio.

Ademais, o art. 204 da Constituição Federal determina que a assistência social deve ser gerida de forma descentralizada, cabendo à União a coordenação e a definição de normas gerais, enquanto a execução dos programas cabe aos Estados e Municípios.

Nesse sentido, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece que compete aos municípios destinar recursos financeiros para o custeio de benefícios eventuais, os quais são concedidos em casos de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública (arts. 15 e 22 da LOAS). Assim, o projeto **afronta o princípio da descentralização**, pois **cria um auxílio cuja instituição é de competência exclusiva da União**.

Embora a proposta vise garantir a dignidade da pessoa humana, bem como os direitos sociais à educação básica e à saúde, especialmente para crianças e adolescentes (arts. 1º, III, 6º, 194, III, 196 e 227 da Constituição Federal), **não foi apresentada estimativa do impacto orçamentário-financeiro** das ações pretendidas. Tal exigência decorre do **art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, cuja aplicação aos municípios já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 6303 RR 0085122-91.2020.1.00.0000).

Além disso, ao prever a execução do benefício por período superior a **dois anos**, a proposta deve demonstrar **a origem dos recursos para custeio**,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme determina o art. 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Como esses requisitos não foram cumpridos, o projeto apresenta inconstitucionalidade por afronta ao art. 113 do ADCT e ilegalidade por descumprir o disposto no art. 17 da LRF.

Diante do exposto, conclui-se que o **projeto de lei é inconstitucional**, por violar os **arts. 113 e 204 da Constituição Federal**, e **ilegal**, por contrariar os **arts. 15 e 22 da LOAS** e o **art. 17 da LRF**.

S/C., 25 de março de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370039003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 26/03/2025 08:54

Checksum: **C110471FFECCCD65F8E9568CC8CBD2EE87A91195924BCDB3DA718C1B23ADE78A**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/03/2025 10:47

Checksum: **BAC1AE3F5EEC42F7E0149F188EDA417DD7AA313E48B288F32B8EF285F7F9FFDC**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/03/2025 12:13

Checksum: **B6D64FEA3ADA5F10F08A515F4CEEDFB20916BDA65B07ECC27925637C80933596**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370039003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.